

QUASAR AGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ ME nº 32.754.734/0001-52

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2021
TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **QUASAR – AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 32.754.734/0001-52 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **23 DE SETEMBRO DE 2021**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente). Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) às contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2021.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(ii) Deliberar pela alteração do parágrafo primeiro do Artigo 19 do Regulamento do Fundo para ajustar o prazo de pagamento, bem como as possibilidades de destinação dos recursos excedentes, que uma vez aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O FUNDO deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago em até 10 (dez) Dias Úteis dos meses de março e setembro, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo GESTOR. O montante que (i) exceder a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668/93, conforme alterada, e (ii) não seja destinado à Reserva de Contingência poderá ser, a critério do Gestor e da Administradora, investido em Aplicações Financeiras para posterior distribuição aos cotistas, ou reinvestido na aquisição de Ativos Alvo.”

(iii) Deliberar pela alteração do parágrafo quarto do Artigo 19 do Regulamento do Fundo para ajustar o prazo de retenção para semestral, uma vez aprovada a alteração, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - O valor da Reserva de Contingência será correspondente a até 1% (um por cento) do total dos ativos do FUNDO. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento mensal semestral apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto.”

O quórum de presença foi atingindo, tendo em vista que foram recepcionadas respostas de Cotistas representando **27,08%** das cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
(i)	95,34%	0,57%	4,04%
(ii)	26,42%	0,33%	0,46%
(iii)	25,93%	0,53%	0,60%

Diante das respostas recepcionadas, as matérias colocadas para deliberação restaram **APROVADAS**, item **(i)** pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal e os itens **(ii) e (iii)** pelo voto favorável de Cotistas que, representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**